SENTENÇA

Processo n°: 1000223-57.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Paulino de Abreu Sampaio, brasileiro, casado, aposentado, RG

3.025.600-8, CPF 070.458.598-72, Rua Ministro Costa e Silva, 69,

Pinheiros, CEP 05417-080, São Paulo - SP

Requerido: Luiz Botelho de Abreu Sampaio, RG 758.178-SSP/SP, CPF

343.305.008-25, nascido em São Carlos/SP em 01/12/1917, filho de Paulino Botelho de Abreu Sampaio e de Carlina D. Botelho de Abreu Sampaio (também conhecida como Orlinda Davidoff Botelho de Abreu Sampaio, e/ou Carlina Olina de Abreu Sampaio), falecido em

20/07/1997.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no Banco do Brasil S/A, o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito (fl. 08) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - e o saldo atual da movimentação dos ativos (fls. 09/11). Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do saldo do PASEP decorre do passamento de seu genitor Luiz Botelho de Abreu Sampaio, ocorrido em 20/07/1997, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecimento.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil) .

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Luiz Botelho de Abreu Sampaio, a ser representado pelo requerente Carlos Paulino de Abreu Sampaio (supraqualificados), **saque** no Banco do Brasil S/A, todo o saldo do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -, em nome de participante Luiz Botelho de Abreu Sampaio (falecido), inscrito sob nº 1.006.147.340-2, no valor de R\$ 34.405,45 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 09/11). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA